



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Veterinário.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Médico Veterinário, a ser lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 7.663,38 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Médico Veterinário será realizada para auxiliar no atendimento de solicitações das demandas de abates ordinários e extras, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2020, firmado com o Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

12.04 – Secretaria Municipal do Desenv. Econ. Turismo e Agricultura  
20.606.0013.2264 - Manutenção da Agricultura  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 94.237,47 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

12.04 – Secretaria Municipal do Desenv. Econ. Turismo e Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

20.606.0013.2264 - Manutenção da Agricultura	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (1248)	R\$ 94.237,47

<b>Total crédito adicional suplementar</b>	<b>R\$ 94.237,47</b>
--	----------------------

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte fonte:

- Superávit financeiro	R\$ 94.237,47
------------------------	---------------

<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 94.237,47</b>
--------------------------------	----------------------

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2024**

Expediente: 10655/2024

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 Médico Veterinário, a ser lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura.

A contratação para o cargo de Médico Veterinário será necessária para auxiliar no atendimento de solicitações das demandas de abates ordinários e extras, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2020, firmado com o Ministério da Agricultura.

Vale esclarecer que a contratação ocorrerá em caráter temporário por não haver concurso público vigente para chamamento de candidatos. Para o próximo concurso a ser realizado pela administração, será previsto vaga para o cargo.

A contratação emergencial terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 08 DE ABRIL DE 2024.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA

## Comunicação Interna

DE: SEDETAG

Nº: 033-04/2023

PARA: SEAD

DATA: 20/03/2024

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica (ACT 19/2020) com o Ministério da Agricultura;

Considerando que o município tem sido demandando para a cedência dos médicos veterinários realizarem abates extras em finais de semana, tanto na Companhia Minuano de Alimentos (SIF 1661), bem com na BRF (SIF 1449 e SIF 3975);

Considerando que o município tem sido demandando para a cedência dos médicos veterinários realizarem as folgas relativas ao acúmulo de horas bem como dos períodos de férias dos fiscais federais, tanto na Companhia Minuano de Alimentos (SIF 1661), bem com na BRF (SIF 1449 e SIF 3975);

Considerando que o município tem a sua própria demanda de inspeções decorrentes das empresas vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal;

Considerando que em face da demanda acima referida, os três médicos veterinários vinculados a esta secretaria tem realizado horas-extras, inclusive a Médica Veterinária que coordena o SIM;

Considerando que esta recebe Função Gratificada por tal coordenação, bem como recebe pagamento de horas extras em função da realização dos abates extras, que não tem a ver com sua atividade de coordenação;

Considerando a informação passada pelo Departamento de Recursos Humanos que é impossibilitada o acúmulo das duas vantagens acima indicadas, mesmo que quando da realização dos abates extras, a coordenadora não esteja exercendo a função como tal, mas sim como médica veterinária

Endereço: Rua Julho May, 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178  
E-mail: desenvolvimento@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1063

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE BUCKER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira JMPLYOC7.EEZC.J7A7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA

---

cedido pelo Acordo de Cooperação Técnica;

Considerando a importância de que as empresas acima citadas possam continuar realizando abates extras e mesmo nos abates diários não sofram solução de continuidade por falta do serviço de fiscalização;

Considerando a importância das empresas acima citadas dentro do contexto de recolhimento de tributos ao município, bem como do número de vagas de emprego que as mesmas geram em nossa cidade;

Solicito a contratação de Médico Veterinário de forma emergencial, a fim de que possa ser cumprida a demanda de solicitações de abates ordinários e extras pelas empresas Cia. Minuano de Alimentos e BRF.

André Bucker  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Turismo e Agricultura

Endereço: Rua Julho May, 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178  
E-mail: desenvolvimento@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1063

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRÉ BUCKER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira JMPLYQC7EEZCJ7A7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: JMPI.YQC7.EEZC.J7A7

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por ANDRE BUCKER, Secretário(a) do Desenvol.  
Econômico, Turismo e Agricultura, em 20/03/2024 16:50:10

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de Médico Veterinário, conforme expediente nº 10655/2024, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 01/04/2024

<b>QUADRO 1</b>			
<b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES – PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Exercício</b>	<b>mensal</b>	<b>nº de meses</b>	<b>total ano</b>
2024	10.470,83	9,00	94.237,47
2025	10.878,15	12,00	130.537,74
2026	11.258,88	12,00	135.106,56
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>359.881,78</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026 de acordo com a LOA 2024, respectivamente 3,89% e 3,50%.

<b>QUADRO 2</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
<b>ANO</b>	<b>(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS</b>	<b>(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO</b>	<b>(C) % B/A</b>
2024	<b>94.237,47</b>	584.701.700,00	0,0161%
2025	<b>130.537,74</b>	618.919.000,00	0,0211%
2026	<b>135.106,56</b>	662.023.900,00	0,0204%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira 9PQW.XNTE.3AMR.ZQP7







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos a seguinte fonte de recurso:

12.04 - Secretaria Municipal do Desenv. Econ. Turismo e Agricultura  
20.606.0013.2264 - Manutenção da Agricultura  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária:

12.04 - Secretaria Municipal do Desenv. Econ. Turismo e Agricultura  
20.606.0013.2264 - Manutenção da Agricultura  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (1248) R\$ 94.237,47

**Total crédito adicional suplementar R\$ 94.237,47**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recurso:

- Superávit financeiro R\$ 94.237,47

**Total Fonte de Recursos R\$ 94.237,47**

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%	-	-
2024	535.491.200,00	237.277.700,00	44,31%	1,5445%	45,8548%
2025	567.104.652,00	256.093.821,61	45,16%	1,6462%	46,8043%
2026	609.221.998,00	273.738.685,92	44,93%	1,6573%	46,5898%

#### Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2024, a partir da despesa prevista na LOA 2024.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 33216/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/23, 30141/23, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/23, 24932/23, 38484/23, 38401/2023, 39046/2023, 40743/2023, 42616/2023, 40127/2023, 1891/2024, 896/2024, 723/2024, 2269/2024, 3578/2024, 3017/2024, 4524/2024, 7818/2024, 43125/2023, 8132/2024, 7921/2024, 7717/2024, 6789/2024, 10162/2024, 9521/2024, 10652/2024, 9993/2024 e 5196/2024 que juntos perfazem um montante 1,5241% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representa nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 0,0179%, 0,0244% e 0,0238% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

Lajeado, RS, 28 de março de 2024

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira 9PQW.XN1E.3AMR.ZQP7







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Cláudia Herrmann Hunemeyer  
CRC/RS 096873/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceia 9PQW.XN1E.3AMR.ZQF7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9PQW.XN1E.3AMR.ZQP7

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,  
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 04/04/2024 14:31:22

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e